



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 38:322—Nomeia o Doutor António Manuel Pinto Barbosa Subsecretário de Estado do Tesouro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:323—Autoriza o Governo, pelos Ministérios das Finanças e do Ultramar, a celebrar com o Export-Import Bank of Washington, ou com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte através daquele banco, um contrato de empréstimo destinado à aquisição de equipamentos e materiais e a pagamento de serviços necessários à instalação em Angola da indústria de aproveitamento de carnes.

Decreto n.º 38:324—Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Comissão de Construções Hospitalares a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 38:322

Tendo terminado o impedimento do Doutor António Manuel Pinto Barbosa no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;

Usando da faculdade que me confere o § 2.º do artigo 80.º e o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem nomear o Doutor António Manuel Pinto Barbosa Subsecretário de Estado do Tesouro.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1951.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 38:323

Reconhecendo-se a conveniência de promover em grande escala e em moldes modernos o aproveitamento da riqueza pecuária do Sul de Angola, e propondo-se ao Governo dos Estados Unidos da América, através da Economic Cooperation Administration, prestar para o efeito o seu concurso financeiro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelos Ministérios das Finanças e do Ultramar, a celebrar com o

Export-Import Bank of Washington, ou com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte através do Export-Import Bank of Washington, um contrato de empréstimo até à importância de 663:000 dólares, destinado à aquisição de equipamentos e materiais e pagamento de serviços necessários à instalação em Angola da indústria de aproveitamento de carnes.

Art. 2.º O juro do empréstimo a que se refere o artigo anterior não poderá exceder 3,5 por cento e a sua amortização realizar-se-á em prazo não superior a vinte anos, a contar de 31 de Dezembro de 1956.

Art. 3.º Intervirá no contrato, em nome do Governo Português, o embaixador de Portugal nos Estados Unidos da América do Norte. A minuta do contrato será aprovada em Conselho de Ministros.

Art. 4.º No Orçamento Geral do Estado serão incluídas as verbas necessárias ao pagamento dos encargos do empréstimo a que este diploma se refere e, como compensação, inscrever-se-ão em receita as importâncias a entregar no Tesouro, pela província de Angola, nos termos constantes do artigo seguinte.

Art. 5.º A província de Angola inscreverá obrigatoriamente no seu orçamento, como despesa preferencial, as importâncias correspondentes ao contravalor em moeda nacional dos encargos de juros e anuidades de amortização do empréstimo a que se refere este decreto-lei e depositará com sessenta dias de antecedência sobre o respectivo vencimento as referidas importâncias nas caixas do Tesouro da metrópole, salvo quando se mostre estarem tais prestações liquidadas, nos termos contratuais, pelo fornecimento de mercadorias ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 6.º Para boa execução do artigo anterior serão enviadas cópias do contrato:

a) A Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que, através da sua 1.ª Repartição, estabelecerá uma conta corrente e tomará até à extinção do empréstimo as providências necessárias para a inscrição na receita e na despesa do orçamento geral do Estado das quantias que se vencerem no decurso de cada ano;

b) A Direcção-Geral da Fazenda Pública, que, junto da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, fará as diligências necessárias por forma a darem entrada dentro do prazo estabelecido no artigo 5.º as importâncias que constituirão o reembolso dos encargos a satisfazer;

c) A Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, que vigiará o rigoroso cumprimento por parte da província de Angola do estipulado no artigo 5.º, remetendo às Direcções-Gerais da Contabilidade Pública e da Fazenda Pública duplicados das guias de entrega nas caixas do Tesouro da metrópole das importâncias que se tiverem de satisfazer por conta do Orçamento Geral do Estado, tendo sempre em atenção a hipótese prevista na parte final do artigo anterior, de que dará conhecimento documentado àquelas direcções-gerais sempre que se concretize.

Art. 7.º As folhas para satisfação dos encargos a que faz referência o artigo 4.º serão processadas pela Repartição do Tesouro da Direcção-Geral da Fazenda Pública e a sua verificação e liquidação competirá à 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que só autorizará o pagamento depois de ouvir a 1.ª Repartição da mesma Direcção-Geral sobre a posição da conta corrente e a legitimidade da importância processada em face do que dispõe a última parte do artigo 5.º

Art. 8.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:324

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Despesas efectuadas no ano de 1950 pela Direcção-Geral da Fazenda Pública com a publicação de anúncios para o fornecimento de fardamentos	1.734\$60	
Despesas de conservação e aproveitamento dos automóveis, do Ministério realizadas no ano de 1950	14.565\$90	16.300\$50

Ministério da Justiça

Alimentação e outras despesas concernentes a presos respeitantes ao ano de 1950	6.867\$10	
Consumo de energia eléctrica, respeitante ao ano de 1950, da Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores	784\$30	
Despesas provenientes de trabalhos dactilográficos prestados por Alberto Carlos Gomes de Freitas, no ano de 1950, à Comissão do Código Civil.	995\$00	

Subsídios de viagem que ficaram em dívida no ano de 1950 a magistrados judiciais e do Ministério Público	5.500\$00	
Consumo de energia eléctrica e água dos meses de Novembro e Dezembro de 1950, em dívida aos serviços municipalizados de Leiria, pela Prisão-Escola da mesma cidade	7.833\$30	21.979\$70

Ministério do Exército

Ajudas de custo que ficaram em dívida no ano de 1950 a um furriel da Escola Prática de Engenharia	3.584\$00	
---	-----------	--

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas realizadas nos anos de 1949 e 1950 com a aquisição de fardamentos para pessoal menor de legações e embaixadas, com transporte de malas diplomáticas e com a participação de Portugal nas comemorações do centenário de S. Francisco Xavier, no Japão	43.949\$10	
---	------------	--

Ministério da Educação Nacional

Consumo de energia eléctrica referente ao ano de 1950, em dívida às Companhias Reunidas Gás e Electricidade, pela Escola Comercial Patrício Prazeres	5.655\$20	
Ajudas de custo, relativas ao ano de 1950, em dívida a um professor de psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	216\$00	
Despesas respeitantes a telefones realizadas pela Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional no ano de 1950	396\$20	
Ajudas de custo devidas, nos termos do artigo 141.º do Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947, a um professor do ensino liceal	2.160\$00	8.427\$40

Ministério das Comunicações

Despesas realizadas no ano de 1950 pelo Serviço Meteorológico Nacional com trabalhos extraordinários, ajudas de custo, correios e telégrafos e transportes	56.501\$60	
	150.742\$30	

Art. 2.º Fica a Comissão de Construções Hospitalares igualmente autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do seu actual orçamento privativo, a quantia de 423\$20, respeitante a encargos contraidos no ano de 1950 com correios e telégrafos e telefones.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*